	Category: Policies 01 Legal and Administration Title: POL 01029		
	Version 05	State Effective	Effective Date 24-OCT-2021

POL 01029 Combate ao Tráfico de Pessoas

FINALIDADE:


Definir os princípios orientadores e requisitos da FHI 360 em relação ao Combate ao Tráfico de Pessoas em todos os aspetos do nosso trabalho programático e funções organizacionais.

ÂMBITO:

Esta política aplica-se a todos os Empregados da FHI 360 a nível mundial, e aos Fornecedores e Empregados do Fornecedores até ao limite definido abaixo.

DEFINIÇÕES:

1. *Ato sexual comercial* Qualquer ato sexual por conta do qual algo de valor seja dado ou recebido por qualquer pessoa.
2. *Empregados da FHI 360* Empregados, diretores, membros do seu Conselho de Administração, estagiários e bolseiros (remunerados ou não remunerados), voluntários, agentes da FHI 360, e outros indivíduos autorizados a agir em nome da FHI 360.
3. *Trabalho Forçado* Fornecer ou obter conscientemente o trabalho ou serviços de uma pessoa através de ameaças expressas ou implícitas de ofensas graves a, ou limitação física contra, essa pessoa ou outra pessoa.
4. *Participante no Programa* Qualquer adulto ou criança que seja servido pelos programas da FHI 360, ou tenha contacto com Empregados, Fornecedores ou Empregados do Fornecedor da FHI 360 em conexão ou como resultados dos programas ou atividades empresariais da FHI 360.
5. *Supervisor* Um empregado da FHI 360 que esteja numa função de supervisão direta sobre o trabalho de um ou mais empregados da FHI 360.
6. *Fornecedor* Qualquer contratante, consultor, fornecedor, prestador de serviço, subcontratante, ou sub-beneficiário da FHI 360.
7. *Empregados do Fornecedor* Os empregados, consultores, estagiários e bolseiros (remunerados ou não remunerados), voluntários, agentes de um Fornecedor, e outros indivíduos autorizados a agir em nome do Fornecedor.
8. *Tráfico de Pessoas (TDP)*
 - a. O recrutamento, abrigo, transporte, fornecimento, obtenção, ou receção de uma pessoa através do uso de força, fraude, coerção, ou abuso de poder para fins de atos sexuais comerciais, prostituição, ou exploração sexual.
 - b. O recrutamento, abrigo, transporte, fornecimento, obtenção, ou receção de uma pessoa através do uso de força, fraude, coerção, ou abuso de

	Category: Policies 01 Legal and Administration Title: POL 01029		
	Version 05	State Effective	Effective Date 24-OCT-2021

POL 01029 Combate ao Tráfico de Pessoas

poder para fins de sujeição a servidão, peonagem, escravidão por dívidas, trabalhos ou serviços forçados, escravidão ou práticas similares à escravidão.

- c. O recrutamento, abrigo, transporte, fornecimento, obtenção, ou recepção de uma pessoa que ainda não tenha atingido os 18 anos de idade para qualquer das finalidades mencionadas acima, quer seja ou não através do uso de força, fraude, coerção, ou abuso de poder.

POLÍTICA:


1. Declaração da Política

- 1.1. A FHI 360 opõe-se a todas as formas de TDP e está comprometida com a mitigação do risco de TDP em conexão com as suas operações e programas.
- 1.2. A política da FHI 360 sobre o Combate ao Tráfico de Pessoas (“CTIP”) está alinhada com as normas internacionais, do governo dos EUA e do Reino Unido que se destinam à prevenção do tráfico de pessoas, incluindo as normas relevantes delineadas no Protocolo das Nações Unidas para a Prevenção, Eliminação e Punição do Tráfico de Pessoas, Especialmente Mulheres e Crianças (“O Protocolo de Palermo”); a Lei do Reino Unido sobre Escravidão Moderna de 2015; e as leis, regulamentos e políticas do governo dos EUA que proíbem o Tráfico de Pessoas por parte de contratantes do governo e beneficiários de subsídios, incluindo, entre outras, FAR Subparte 22.17, FAR § 52.222-50 – Combate ao Tráfico de Pessoas; FAR § 52.222-56 – Certificação Relativa ao Plano de Conformidade contra o Tráfico de Pessoas; e as Disposições Padrão da USAID (M20) relativas ao Tráfico de Pessoas, conforme mais definido mais detalhadamente nesta política.

2. Atividades Proibidas

- 2.1. Em conformidade com a política do Reino governo dos EUA, todos os Empregados, Fornecedores, e Empregados do Fornecedor estão estritamente proibidos de:
 - 2.1.1. Envolver-se em qualquer forma de Tráfico de Pessoas (conforme definido acima);
 - 2.1.2. Adquirir atos sexuais comerciais em qualquer momento (dentro e fora do horário de trabalho) durante o período de um projeto ou atividade de negócio da FHI 360;¹
 - 2.1.3. Utilizar trabalho forçado na condução do negócio da FHI 360;
 - 2.1.4. Destruir, ocultar, confiscar, ou de outra forma negar a qualquer Empregado da FHI 360 ou do Fornecedor acesso à sua identidade ou documentos de imigração, tais como passaportes ou cartas de condução;
 - 2.1.5. Utilizar práticas de recrutamento enganadoras ou fraudulentas durante o recrutamento de Empregados da FHI 360 ou do Fornecedor ou oferta de emprego, tais como a não divulgação (num formato e idioma acessível ao empregado) ou a

¹ A aquisição de atos sexuais comerciais é proibida devido aos seguintes riscos: Nem sempre é possível saber 1) quem está a vender atos sexuais consentidos e quem está a ser forçado ou coagido a vender atos sexuais; ou 2) a idade da pessoa. Envolver-se em atividade sexual com uma pessoa menor de 18 anos, independentemente de existir força ou coerção, viola as normas internacionais, muitas leis nacionais, e as políticas sobre salvaguarda da FHI 360.

	Category: Policies 01 Legal and Administration Title: POL 01029		
	Version 05	State Effective	Effective Date 24-OCT-2021


POL 01029 Combate ao Tráfico de Pessoas

deturpação dos principais termos e condições de emprego, incluindo salário e benefícios, local de trabalho, condições de vida, alojamento, e custos associados (se fornecidos ou proporcionados pela FHI 360 ou pelo Fornecedor), custos significativos a serem cobrados ao empregado, e a natureza perigosa do trabalho (se aplicável);

- 2.1.6. Utilizar recrutadores que não estejam em conformidade com as leis laborais do país onde o recrutamento ocorre;
- 2.1.7. Cobrar taxas de recrutamento a Empregados da FHI 360 ou dos Fornecedores;
- 2.1.8. Não providenciar ou pagar o custo do transporte de regresso no final do contrato a um empregado que não seja nacional do país onde o trabalho decorreu, e que foi levado para esse país com a finalidade de trabalhar num contrato ou subvenção do governo dos EUA executado fora dos EUA;
- 2.1.9. Não fornecer ou pagar o custo de transporte de retorno no final do contrato para um empregado que não seja cidadão dos EUA e que tenha sido trazido para os EUA com a finalidade de trabalhar num contrato ou subvenção do governo dos EUA, se o pagamento de tais custos for exigido ao abrigo de programas de trabalho temporário ou em conformidade com um acordo escrito com o empregado para porções de contratos e subvenções executadas fora dos EUA;
- 2.1.10. Fornecer ou arranjar alojamento que não cumpra as normas de alojamento e segurança do país anfitrião; e
- 2.1.11. Se requerido por lei ou contrato, o não fornecimento de um contrato de empregado, acordo de recrutamento ou outro documento de trabalho relacionado, redigido num idioma que o empregado compreenda, o qual inclua detalhes sobre a descrição do trabalho, salários, proibição da cobrança de taxas de recrutamento, local de trabalho, alojamento e custos associados, folgas, acordos de viagens de ida e volta, processo de queixa, e o conteúdo das leis e regulamentos aplicáveis que proíbem o tráfico de pessoas. Se o empregado tiver que se deslocar para executar o trabalho, o documento de trabalho tem que ser fornecido ao empregado pelo menos cinco dias antes da deslocação.


3. Plano Universal de Conformidade de Combate ao Tráfico da FHI 360 e Certificações

- 3.1. **Plano Universal de Conformidade de Combate ao Tráfico da FHI 360:** Para garantir as devidas diligências e a aplicação uniforme da Política CTIP da FHI 360, a FHI 360 desenvolveu um Plano Universal de Conformidade de Combate ao Tráfico (“Plano Universal”), o qual delinea os elementos-chave da Política CTIP da FHI 360 e alinha com os regulamentos dos Governos dos EUA e do Reino Unido e as normas internacionais relativas ao combate ao tráfico.
- 3.2. **Todos os escritórios nacionais e de projeto da FHI 360 têm de implementar os requisitos incluídos no Plano Universal da FHI 360.** (Os requisitos do fornecedor estão incluídos na Secção 6.) Adicionalmente, como parte da implementação do Plano Universal, os projetos têm de completar a informação obrigatória (espaço reservado para informação específica do projeto) incluída no Plano Universal.

	Category: Policies 01 Legal and Administration Title: POL 01029		
	Version 05	State Effective	Effective Date 24-OCT-2021

POL 01029 Combate ao Tráfico de Pessoas


- 3.3. **Planos Suplementares para Projetos de Elevado Risco:** Os planos de conformidade de combate ao tráfico têm de ser adequados ao tamanho e complexidade do contrato ou subvenção, e à natureza e âmbito das atividades a serem executadas, incluindo o número de cidadãos não nacionais dos EUA que se estima serem empregues e o risco que o projeto acarreta relacionado de tráfico de pessoas. Como tal:
- 3.3.1 Os projetos que são maiores, mais complexos, ou envolvem um maior risco de atividade de tráfico podem necessitar da implementação de medidas para além das definidas no Plano Universal da FHI 360 para garantir que os planos de conformidade de combate ao tráfico são adequados ao tamanho e complexidade do projeto, e à natureza e âmbito das atividades a serem desempenhadas.
 - 3.3.2 Os projetos têm de utilizar os critérios delineados no Plano Universal para determinar se o projeto é de elevado risco, e se assim for, desenvolver medidas adicionais num Plano Suplementar para Projetos de Elevado Risco (“Plano Suplementar”) e incluir estas medidas adicionais na Secção 4 do Plano Universal (se aplicável).
 - 3.3.3 Quando for exigida pelo financiador a existência de um plano escrito (pré-adjudicação), incluindo uma avaliação para determinar se é necessário um Plano Suplementar para o projeto, a equipa de proposta tem de garantir que ponto 3.3.2 é abordado durante a fase de desenho da proposta. Quando a avaliação de risco e o Plano Suplementar não são exigidos por um financiador (pré-adjudicação), a avaliação deverá ocorrer e o Plano Suplementar deverá ser desenvolvido, quando necessário, durante o arranque do projeto.
- 3.4 **Afixação de Planos de Conformidade:** A FHI 360 publica o seu Plano Universal no Sistema de Gestão Eletrónico Empresarial (EDMS) e na sua página web externa, www.fhi360.org. Serão disponibilizadas cópias em papel do Plano Universal em todos os escritórios da FHI 360. Os projetos que modifiquem o Plano Universal para incluir medidas suplementares, afixarão os seus planos de conformidade específicos para o projeto em todos os locais de trabalho e locais do projeto, exceto quando o trabalho do projeto não seja realizado num local fixo.
- 3.5 **Certificações:** Quando exigido pelo financiador, a FHI 360 irá assinar e submeter certificações CTIP para projetos conforme exigido pelos regulamentos e disposições contratuais aplicáveis. Quando os financiadores pedirem certificações CTIP, as equipas de projeto deverão coordenar com o ponto de contacto para a sua proposta (pré-adjudicação) ou contrato (pós-adjudicação) para obterem a assinatura necessária para submissão ao financiador.
4. Requisitos e Procedimentos de Reporte para Empregados da FHI 360
- 4.1. Todos os Empregados da FHI 360 que observem, suspeitem ou recebam alegações de atividade relacionada com o tráfico, ou qualquer outra conduta proibida por esta política, têm de reportar a conduta imediatamente, idealmente no prazo de 24 horas ou assim que possível atendendo às circunstâncias, quer oralmente ou por escrito, através de **um** dos seguintes meios: (Requisitos de reporte para Fornecedores incluídos na Secção 6)
 - 4.1.1 O seu supervisor imediato, ou, se a conduta envolver o supervisor imediato, qualquer outro supervisor dentro do seu departamento

	Category: Policies 01 Legal and Administration Title: POL 01029		
	Version 05	State Effective	Effective Date 24-OCT-2021

POL 01029 Combate ao Tráfico de Pessoas

- 4.1.2 O representante local de Recursos Humanos (RH) da FHI 360 ou Parceiro de RH regional ou de departamento
- 4.1.3 De Parcerias de RH da FHI 360 ou Diretor de Recursos Humanos ([consultar as informações de contacto, no sítio dos RH no Connect da FHI 360](#))
- 4.1.4 Gabinete de Conformidade e Auditoria Interna (GCAI) da FHI 360 através de correio eletrónico para Compliance@fhi360.org
- 4.1.5 Linha Direta de Ética e Conformidade do GCAI da FHI 360:
 - 1-800-461-9330 nos EUA
 - +1-720-514-4400 fora dos EUA
 - Skype: +1-800-461-9300
 - Números das linhas diretas específicos para cada país listados na página web de reporte da FHI 360 (ver 4.1.6)
- 4.1.6 A página de reporte do GCAI da FHI 360, de forma identificada ou anonimamente (<http://www.fhi360.org/anonreportregistry>).
- 4.2. Os relatórios anónimos são habitualmente mais difíceis de investigar devido à informação limitada. Os Empregados da FHI 360 são instados a fornecer informação o mais detalhada possível sobre a conduta, incluindo, se possível, a identificação das pessoas que estiverem envolvidas ou que testemunharam a conduta, desde que isto não coloque as pessoas identificadas em risco de perigo imediato.
- 4.3. Os Empregados da FHI 360 que sejam empregados de RH, supervisores, ou detenham um cargo ao nível de diretoria ou superior têm de reportar imediatamente, idealmente num prazo de 24 horas ou assim que possível atendendo às circunstâncias, ao GCAI da FHI 360 ou RH da Sede (Diretor de Parcerias de RH ou Diretor de Recursos Humanos), qualquer Tráfico de Pessoas ou outra violação desta política, real ou presumida, que lhes seja reportada, ou que observem ou de outro modo tomem conhecimento. Caso não o façam, configura uma violação desta política e pode levar a ação disciplinar, a qual poderá, no limite, incluir a rescisão do contrato de trabalho ou outra relação com a FHI 360.
- 4.4. Para além de reportarem atividades relacionadas com o tráfico presumidas, observadas ou confirmadas através de um dos canais indicados na Secção 4.1, os Empregados da FHI 360 devem encaminhar as vítimas e sobreviventes de TDP para os serviços médicos, psicossociais e jurídicos locais, quando disponíveis, e procurar apoio adicional junto de organizações de combate ao tráfico específicas para o país consultando: <https://globalmodernslavery.org>. Opções de encaminhamento adicionais incluem:
 - A Linha Direta Global para o Tráfico de Pessoas: [+1-844-888-3733](tel:+18448883733) ou help@befree.org
 - (Apenas nos EUA) Linha Direta Nacional para o Tráfico de Pessoas: 1-888-373-7888 ou enviando uma mensagem com o texto HELP para 233733 (BEFREE)
- 4.5. O GCAI irá investigar todos os relatórios de atividade relacionada com tráfico ou violações desta política, tomar medidas adequadas, e efetuar quaisquer notificações necessárias às agências governamentais.

5. Não Retaliação


	Category: Policies 01 Legal and Administration Title: POL 01029		
	Version 05	State Effective	Effective Date 24-OCT-2021

POL 01029 Combate ao Tráfico de Pessoas

- 5.1. A FHI 360 proíbe estritamente qualquer retaliação contra Empregados da FHI 360, Fornecedores, Empregados dos Fornecedores ou Participante nos Programas que se queixem sobre TDP, atividade relacionada com tráfico de pessoas, ou outras violações desta política ou procedimentos relacionados, ou que participem em qualquer investigação interna ou governamental sobre TIP. Os Empregados da FHI 360 podem consultar a Política de Porta Aberta e Não Retaliação (POL 03004) para informações adicionais.
- 5.2. A retaliação ocorre quando alguém penaliza ou ameaça penalizar outra pessoa por reportar ou expressar a intenção de reportar o que acreditam, de boa-fé, ser TDP ou qualquer outra violação desta política, ajudar outros a reportar TDP ou violações de política, ou participar em investigações ao abrigo desta política.
- 5.3. Nenhum Participante nos Programas ou membro da comunidade verá negada a participação num programa ou o acesso a ajuda por reportar uma atividade relacionada com tráfico suspeitada ou conhecida, ou por participar numa investigação de TDP.
- 5.4. A suspeita de retaliação deve ser reportada imediatamente através dos mecanismos de reporte definidos na Secção 4 (Empregados da FHI 360) e 6 (Fornecedores).
- 5.5. Qualquer Empregado da FHI 360 que se envolva em retaliação estará sujeito a ação disciplinar a qual poderá incluir, no limite, a rescisão do contrato de trabalho ou de outra relação com a FHI 360.


6. Obrigações dos Fornecedores e Contratos/Acordos

- 6.1. Todos os Fornecedores e os Empregados do Fornecedor devem abster-se de qualquer conduta que viole esta política.
- 6.2. A FHI 360 requer que os Fornecedores mantenham os princípios desta política e tomem medidas para prevenir o Tráfico de Pessoas ou qualquer das atividades proibidas relacionadas com tráfico mencionadas na Secção 2 acima, por parte dos Empregados do Fornecedor. O não cumprimento poderá resultar na rescisão da relação contratual do Fornecedor com a FHI 360.
- 6.3. Os Fornecedores ou Empregados dos Fornecedores que testemunhem condutas proibidas por esta política, ou que identifiquem que Empregados dos Fornecedores se envolveram em tais condutas devem reportá-las imediatamente, idealmente no prazo de 24 horas ou assim que possível atendendo às circunstâncias, quer verbalmente ou por escrito, para o GCAI da FHI 360 através de **um** dos seguintes meios:
 - 6.3.1 GCAI da FHI 360 por email através do endereço:
Compliance@fhi360.org
 - 6.3.2 Linha Direta de Ética e Conformidade do GCAI da FHI 360:
 - 1-800-461-9330 nos EUA
 - +1-720-514-4400 fora dos EUA
 - Skype: +1-800-461-9300
 - Números das linhas diretas específicos para cada país listados na página web de reporte da FHI 360 (ver 6.3.3)
 - 6.3.3 A página de reporte do GCAI da FHI 360, de forma identificada ou anonimamente (<http://www.fhi360.org/anonreportregistry>)

	Category: Policies 01 Legal and Administration Title: POL 01029		
Version 05	State Effective	Effective Date 24-OCT-2021	Document ID 387833

POL 01029 Combate ao Tráfico de Pessoas

- 6.4. A FHI 360 exige que todos os Fornecedores e os Empregados do Fornecedor cooperem plenamente com investigações de violações da política e forneçam informação fidedigna aos investigadores.
 - 6.5. Planos de Conformidade Escritos: Quando se aplicarem os requisitos do financiador, os Fornecedores da FHI 360 têm de ter os seus próprios planos escritos de conformidade de combate ao tráfico.
 - 6.6. Certificações: Onde se apliquem os requisitos do financiador, os Fornecedores têm de submeter Certificações pré-adjudicação e/ou anuais.
 - 6.7. A FHI 360 irá incluir redação apropriada que reflita os requisitos aplicáveis nos contratos e outros acordos de Fornecedor.
7. Consequências das Violações
- 7.1. Os Empregados, Fornecedores, e Empregados dos Fornecedores da FHI 360 que se envolvam em qualquer atividade que viole esta política estarão sujeitos a ação disciplinar a qual poderá incluir a rescisão imediata do contrato de trabalho ou de outra relação com a FHI 360.
 - 7.2. A FHI 360 poderá agir legalmente quando necessário, contra Empregados da FHI 360 que tenham cometido violações relacionadas com tráfico, incluindo o encaminhamento para as autoridades relevantes para a ação apropriada, incluindo acusação criminal, em todas as jurisdições relevantes.

	Category: Policies 01 Legal and Administration Title: POL 01029		
	Version 05	State Effective	Effective Date 24-OCT-2021

POL 01029 Combate ao Tráfico de Pessoas

DOCUMENTOS RELACIONADOS:

1. Políticas

- POL 03004: Porta Aberta e Não Retaliação

2. Procedimentos Operacionais Normalizados

- N/D

3. Anexos

- APX 01029_01: Plano Universal de Conformidade de Combate ao Tráfico

REFERÊNCIAS:

1. FAR Subparte 22.17 – Combate ao Tráfico de Pessoas (jan 2015)
2. FAR 52.222-50 – Combate ao Tráfico de Pessoas (Mar 2015)
3. FAR 52.222-56 – Certificação Relativa ao Plano de Conformidade com o Tráfico de Pessoas (Mar 2015)
4. Disposição Padrão M.20 da USAID relativa ao Tráfico de Pessoas - Organizações Não Governamentais dos EUA (abril de 2016)
5. Disposição Padrão M.15 da USAID relativa ao Tráfico de Pessoas - Organizações Não Governamentais Externas aos EUA (abril de 2016)

HISTÓRICO DE REVISÕES:

POL#	Data da Revisão DD MMM AAAA	Resumo das Alterações
POL 01029	outubro de 2015	Nova Política
POL 01029	16 de junho de 2017	Atualização da terminologia das Atividades Proibidas, esclarecimento de responsabilidade de investigação, e adicionada referência ao anexo
POL 01029	4 JUN 2019	Atualização das definições de Fornecedor e Empregados do Fornecedor. Esclarecimento das expectativas da conduta dos Fornecedores e suas obrigações. Ajuste da linguagem relativamente aos Planos de Conformidade para ser igual à FAR
POL 01029	21 AUG 2019	Foi fornecida informação adicional sobre como contactar os programas que oferecem assistência às vítimas de tráfico.
POL 01029	16 OCT 2019	Pequena alteração administrativa para eliminar o requisito de plano de conformidade para sub-subvenções na secção 3.1
POL 01029	18 AUG 2021	<ul style="list-style-type: none"> • Adicionou “participante no programa” e “supervisor” às Definições • Atualização das definições de Fornecedor e Empregados do Fornecedor (remoção de “fornecedor” da definição). • Esclareceu que é proibida a aquisição de atos sexuais comerciais em qualquer momento (dentro e fora do de trabalho) durante o período de qualquer projeto ou atividade de negócio da FHI 360.



Category: Policies 01 Legal and Administration
Title: POL 01029

Version	State	Effective Date	Document ID
05	Effective	24-OCT-2021	387833

POL 01029 Combate ao Tráfico de Pessoas

		<ul style="list-style-type: none">• Declaração de compromisso revista para enfatizar que está alinhada com as normas dos governos dos EUA e do Reino Unido e as normas internacionais.• Eliminou “prostituição” da definição de TDP.• Esclareceu que a utilização de trabalho forçado é proibida durante qualquer atividade de negócio da FHI 360.• Adicionou um novo requisito para todos os escritórios nacionais e projetos da FHI 360 implementarem o Plano Universal da FHI 360.• Esclareceu a obrigatoriedade de todos os projetos avaliarem se são considerados projetos de elevado risco e adicionou critérios de risco e informação sobre a inclusão de um Plano Suplementar, onde necessário.• Adicionou informação sobre números de linhas diretas e de Skype específicos para cada país aos mecanismos de reporte; adicionou a obrigatoriedade de os empregados dos RH reportarem imediatamente aos RH da Sede ou ao GCAI.• Atualizou a redação para incluir a proibição da retaliação por parte de Fornecedores e Empregados dos Fornecedores.• Atualizou a informação sobre os planos de conformidade escritos dos Fornecedores.
POL 01029	21 JUL 2023	Alteração administrativa menor para atualizar a secção 4.1.3 com os títulos versus nomes específicos dos empregados.